



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia um de março de dois mil e doze.**

----- Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Dr. José Manuel Maia Lopes, Dr.<sup>a</sup> Maria João Almeida André, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária.

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião informando os Senhores Vereadores da antecipação da reunião de Câmara para o dia de hoje, porque na próxima segunda-feira tem um compromisso no Notário. -----

----- Informou que esteve reunido ontem com o Bastonário da Ordem dos Advogados debatendo o possível encerramento do tribunal, defendendo a reorganização do mapa judiciário e a manutenção do tribunal local, tendo uma forte esperança que o “Ensaio” venha a ser alterado, no sentido de que o nosso tribunal não venha a ser encerrado. -----

----- Informou ainda que decorreu no passado fim de semana uma prova de BTT – I Passeio BTT - Nos Trilhos da Amendoeira em Flor, o evento foi organizado pela Câmara Municipal e a Figueira Cultura e Tempos Livres, inserido nas Festas da Amendoeira em Flor, fomentando a pratica desportiva saudável, onde os cerca de três centenas de participantes, oriundos de vários pontos do país, havendo inclusive participantes espanhóis, que puderam desfrutar das belas paisagens que o nosso concelho oferece. -----

----- Em relação às festas da amendoeira em flor, os eventos tem decorrido com grande normalidade, embora a abertura da flor das amendoeiras esteja muito atrasada. Estivemos presentes num programa de televisão “Portugal no Coração” que decorreu no Mercado Municipal para apresentação e divulgação dos nossos produtos endógenos. -----

-----Informou ainda que neste momento o Município não é arrendatário de nenhum imóvel, o único que se encontrava nesta situação era o edifício onde funcionava o Parque Natural do Douro Internacional tendo sido terminado o contrato de arrendamento, neste momento o município deixou de pagar qualquer renda por imóveis.-----

----- **Ordem do Dia**-----

----- **Assuntos Diversos**-----

----- **Cabimentação Orçamental.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação N.º 9/AA/2012, referente às propostas n.º 3-VPCM, n.º 4-VCM e n.º 5-VCM, apresentadas em reunião de Câmara Municipal de 01 de março de 2012.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Delegação de Competências.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação, referente à delegação de Competências, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **“3.ª Alteração ao Orçamento e 3.ª Alteração ao P.P.I. (Plano Plurianual de Investimentos)”**.-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação N.º 10/AA/2012, referente à 3.ª Alteração ao Orçamento e 3.ª Alteração P.P.I. (Plano Plurianual de Investimentos), de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L. - Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, referente ao ano de 2012, conforme documentação em anexo à ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação, referente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – (Proposta de Lei n.º 44/XII), conforme documentação em anexo à ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Apoio Financeiro – Associação Sócio Cultural da Freixeda do Torrão.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 4 – VCM / 2012, referente ao Apoio Financeiro – Associação Sócio Cultural da Freixeda do Torrão, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de apoio apresentado pela *Associação Sócio Cultural Freixeda do Torrão*, tendente a compartilhar nos custos logísticos e financeiros da organização do 10.º Raid TT “*Povos de Baixo*” – na rota das amendoeiras em flor – com fins solidários e ecológicos (realizado no dia 3 de março, integrado no Cartaz Promocional da Festa da Amendoeira em Flor do Município). -----

----- Considerando a importância da prática do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, como veículo de divulgação e promoção do nome do Concelho, atraindo inúmeros visitantes proporcionando dessa forma uma mais-valia para os agentes económicos figueirenses.

----- Considerando ainda que os proveitos, remanescentes, desta atividade reverterão, na íntegra, para financiamento de projetos de carácter de solidariedade social dessa IPSS. -----

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*) tendente à realização do fim supra mencionado. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Apoio Financeiro – ACRIFIGUEIRA – A.D.S.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 5 – VCM / 2012, referente ao Apoio Financeiro – **ACRIFIGUEIRA – A.D.S.**, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o apoio financeiro solicitado pela ACRIFIGUEIRA – A.D.S. - Organização de Produtores Pecuários de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente a contrabalançar a situação orçamental deficitária da instituição, fazendo perigar a saúde pública nos locais de intervenção destas, uma vez que coloca em causa a viabilização e aplicação dos Programas Sanitários

necessários à profilaxia e controlo de doenças nas populações abrangidas pela sua área de atuação.-----

-----Considerando que esta organização tem por missão executar os programas sanitários anuais, assegurando assim a sanidade animal, a melhoria económica das explorações dos seus membros e a saúde pública e que conseguiu ao longo dos últimos anos melhorar a classificação sanitária dos seus efetivos de forma determinada, subsistindo a necessidade de uma presença constante das suas brigadas no terreno.-----

-----Considerando ainda que a par da área sanitária, a ADS tem levado a cabo ações de dinamização e procura de novos mercados, marcando presença em diversos Certames e Feiras de Agricultura. -----

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro global de 6.000,00€ (*seis mil euros*), enquanto despesa de capital, com destino a mitigar o desequilíbrio orçamental expresso (apoio às amortizações bancárias com empréstimos contraídos para compra de instalações para o seu funcionamento) a disponibilizar em 3 tranches iguais e sucessivas de 2.000,00€ (*dois mil euros*), nos meses de março, maio e julho de 2012. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3 – VPCM / 2012, referente ao apoio financeiro ao Centro de Alcoólicos da Guarda, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501.678.069, tendente a compartilhar nos custos tendentes à realização *Plano de Atividades relativo ao ano 2012* -----

-----Considerando o trabalho que esta Instituição tem vindo a realizar ao nível do apoio ao doente e sua família e o crescente custo social que esta intervenção acarreta.-----

----- Proponho a concessão de um subsídio de € 750,00 (*setecentos e cinquenta euros*), uma vez que esta Entidade presta serviços preciosos a Municípes deste Concelho, mormente em colaboração com a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 24 – PCM / 2012, referente ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando as importantes atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e a obrigatoriedade moral e institucional que a Câmara Municipal tem para com a Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários. -----

----- e -----

----- Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Proponho que seja autorizado o Presidente de Câmara a celebrar Protocolo de Colaboração entre as duas entidades supra mencionadas até ao montante máximo de 60.000€ (*sessenta mil euros*) em transferências de capital para o ano de 2012, sem prejuízo de eventual renegociação destes valores em momento futuro.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo ao Repovoamento Agrário.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 25 – PCM / 2012, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo ao Repovoamento Agrário, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que em decorrência da situação económica que assola o país, que forçou à outorgação do *Memorando de Entendimento sobre as condicionalidades de Política Económica*, pelo anterior Governo República Portuguesa e a *Troika* constituída pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e a União Europeia, na tentativa de inverter o mergulho num ciclo recessivo, de consequências drásticas especialmente, para o tecido produtivo das Regiões do Interior. -----

-----Considerando que por imposição externa, o ajustamento económico de consolidação orçamental a que a República Portuguesa se onerou aplicar passará em grande parte pela adoção de medidas de austeridade severas, que nada mais procuram que o reforço e aceleração da redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública. -----

-----Considerando que esse ajustamento far-se-á sentir de sobremaneira nos anos de 2012 e 2013, trespassando todos os setores de atividade económica, suportados em Concelhos como o de Figueira de Castelo Rodrigo, com especial enfoque no Setor Primário, que urge defender.

-----Considerando que o Poder Local tem como obrigação acompanhar empenhadamente o esforço na escolha e adoção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respetivas, prosseguindo, em conformidade ao número 2, do artigo 235.º da Constituição da Republica Portuguesa, os interesses das suas populações.-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, deve e tem vindo desde alguns anos a esta parte, a assumir esse ónus em pró-atividade, face ao explícito interesse municipal, quer pela via regulamentar, quer pela fixação no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis e pela redução de 3% da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a adoção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a fazer frente à desproporção de meios para fazer face aos efeitos da crise que se faz sentir, microeconomicamente no tecido económico figueirense, em razão da sua ultraperiferia e deficit competitivo, face a outros mercados, de forma mais intensa. -----

----- Considerando que o regulamento que agora será apresentado contribuirá, para além da uniformização e codificação das múltiplas medidas de apoio e incentivo que estiveram até agora em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, em muito especial o Setor Primário, auxiliando os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sustentabilidade desejada e a fixação de pessoas num território em permanente estado de despovoamento desde meados do século passado.-----

-----Considerando que Sua Excelência, O Sr. Presidente da República, o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, fez um sério apelo contra a desistência do Interior, identificando os Municípios como verdadeiros motores da economia, apelando à aposta no Interior como terra de oportunidade e não espaço abandonado de sonhos e ideais, alertando para as consequências

nefastas do flagelo do desemprego prolongado e a emigração de milhares de jovens contrastam com o despovoamento dos campos, o envelhecimento e a desertificação do interior do País. Entendendo que foi chegado o momento em pensar em soluções inovadoras, de forma a criar novas oportunidades de autoemprego e de empreendedorismo rural, em especial nas regiões demograficamente mais carenciadas e com maior potencial agrícola, adotando programas de repovoamento agrário que consigam captar uma parte dos recursos humanos desaproveitados, pela criação de medidas de incentivo à fixação e atração de ativos nas zonas rurais, proporcionando-lhes uma oportunidade de contribuir para o aumento da produção e para a recuperação do património do mundo rural português. -----

----- Considerando a necessidade em facilitar o estabelecimento de empresas que se dediquem à exploração de áreas chave da economia, até agora inexistentes no Concelho, consideradas adequadas à sustentabilidade económica do território concelhio e passíveis de introduzirem fatores diferenciadores positivos para o desenvolvimento local. -----

----- Considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a facilidade de acesso a apoios já em vigor no Município, dispersos em corpos regulamentares não codificados. -----

----- Considerando que aos Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n), do número 1, do artigo 13.º e da alínea o), do número 1, do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos, de acordo com a alínea l), do número 2, alínea a) e b), do número 4 e alínea d), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;-----

----- e -----

----- Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea a), do número 1), do artigo 5.º da Lei 45/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal.-----

----- Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea b), do número 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, submete-se à aprovação da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento. -----

### ----- **Programa “a minha terra”** -----

#### ----- **Projeto de Regulamento Municipal de incentivo ao Repovoamento Agrário** -----

-----Considerando que em decorrência da situação económica que assola o país, que forçou à outorgação do *Memorando de Entendimento sobre as condicionalidades de Política Económica*, pelo anterior Governo República Portuguesa e a *Troika* constituída pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e a União Europeia, na tentativa de inverter o mergulho num ciclo recessivo, de consequências drásticas especialmente, para o tecido produtivo das Regiões do Interior.-----

-----Considerando que por imposição externa, o ajustamento económico de consolidação orçamental a que a República Portuguesa se onerou aplicar, que passará em grande parte pela adoção de medidas de austeridade severas, que nada mais procuram que o reforço e aceleração da redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública. -----

-----Considerando que esse ajustamento far-se-á sentir de sobremaneira nos anos de 2012 e 2013, trespassando todos os setores de atividade económica, suportados em Concelhos como o de Figueira de Castelo Rodrigo, com especial enfoque no Setor Primário, que urge defender, por ser ainda a base económica e social do Concelho. -----

-----Considerando que o Poder Local tem como obrigação acompanhar empenhadamente o esforço na escolha e adoção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respetivas, prosseguindo, em conformidade ao número 2, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os interesses das suas populações.-----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, deve e tem vindo desde alguns anos a esta parte, a assumir esse ónus em pró-atividade, face ao explícito interesse municipal, quer pela via regulamentar, quer pela fixação no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis e pela redução de 3% da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a adoção de políticas concretas que influam de



forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a fazer frente à desproporção de meios para fazer face aos efeitos da crise que se faz sentir, microeconomicamente no tecido económico figueirense, em razão da sua ultraperiferia e deficit competitivo, face a outros mercados, de forma mais intensa.-----

----- Considerando que o regulamento que agora será apresentado contribuirá, para além da uniformização e codificação das múltiplas medidas de apoio e incentivo que estiveram até agora em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, em muito especial o Setor Primário, auxiliando os agricultores e os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sustentabilidade desejada e a fixação de pessoas num território em permanente estado de despovoamento desde meados do século passado. -----

----- Considerando que Sua Excelência, O Sr. Presidente da República, o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, fez um sério apelo contra a desistência do Interior, identificando os Municípios como verdadeiros motores da economia, apelando à aposta no Interior como terra de oportunidade e não espaço abandonado de sonhos e ideais, alertando para as consequências nefastas do flagelo do desemprego prolongado e a emigração de milhares de jovens que contrastam com o despovoamento dos campos, o envelhecimento e a desertificação do interior do País. Entendendo que foi chegado o momento em pensar em soluções inovadoras, de forma a criar novas oportunidades de autoemprego e de empreendedorismo rural, em especial nas regiões demograficamente mais carenciadas e com maior potencial agrícola, adotando programas de repovoamento agrário que consigam captar uma parte dos recursos humanos desaproveitados, pela criação de medidas de incentivo à fixação e atração de ativos nas zonas rurais, proporcionando-lhes uma oportunidade de contribuir para o aumento da produção e para a recuperação do património do mundo rural português. -----

----- Considerando a necessidade em facilitar o estabelecimento de empresas que se dediquem à exploração de áreas chave da economia, até agora inexistentes no Concelho, consideradas adequadas à sustentabilidade económica do território concelhio e passíveis de introduzirem fatores diferenciadores positivos para o desenvolvimento local. -----

----- Considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a facilidade de acesso a apoios já em vigor no Município, dispersos em corpos regulamentares não codificados. -----

-----Considerando que aos Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea n), do número 1, do artigo 13.º e da alínea o), do número 1, do artigo 28.º da Lei 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o emprego e o investimento nos respetivos concelhos, de acordo com a alínea l), do número 2, alínea a) e b), do número 4 e alínea d), do número 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; -----

-----e -----  
-----Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea a), do número 1), do artigo 5.º da Lei 45/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal. -----

-----Assim, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 53.º e alínea b), do número 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de janeiro, submete-se à aprovação da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento. -----

#### ----- Artigo 1.º -----

-----O Município, num esforço de codificação apresenta num único corpo regulamentar, cinco medidas de incentivo, que visam inferir de forma concreta nos mais diversos setores de atividade da economia local do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

#### ----- Capítulo I -----

-----Medida de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade -----

#### ----- Artigo 2.º -----

-----1 - O Município concederá uma subvenção à inovação, empreendedorismo e empregabilidade aos entes económicos legalmente constituídos, com atividade comprovada,

pessoas singulares com residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho ou pessoas coletivas sedeadas com estabelecimento estável e domicílio fiscal no concelho. -----

----- 2 – Será dada prioridade às candidaturas de entes que não tenham sido beneficiários de apoio similar anterior. -----

----- 3 - Excecionalmente poderão ser considerados elegíveis entes económicos, legalmente constituídos, com atividade comprovada, que sejam empregadores efetivos no concelho, ainda que não tenham residência, recenseamento ou domicílio fiscal neste. -----

----- Artigo 3.º -----

----- A atribuição da subvenção mencionada no artigo 2.º, tem o objetivo o incentivo à produtividade e competitividade, pela aposta em soluções que incentivem e estimulem o tecido económico local, constrangido pela conjuntura económica e pela sua condição ultraperiférica com *deficits* competitivos graves nas práticas industriais com outros mercados concorrenciais, constituindo uma tentativa de inversão de paradigma, incentivando a empregabilidade e o autoemprego em áreas possam trazer riqueza e sustento para as gerações vindouras. -----

----- Artigo 4.º -----

----- 1 – O Município subvencionará: -----

----- a) um apoio no valor dos emolumentos suportados pela constituição de novas sociedades, com sede, estabelecimento estável e domicílio fiscal no concelho, com recurso ao Programa Empresa na Hora ou no Portal da Empresa Online, com o limite de 150€ por sociedade. ----

----- b) um apoio por cada posto de trabalho criado no concelho, criados após a entrada em vigor do presente Regulamento, incluído o do promotor da candidatura, confirmado pelo inscrição na Segurança Social, Contrato de Trabalho (no mínimo de 6 meses, renovável automaticamente) e pagamento do Imposto de Selo, ou Início de Atividade e inscrição na Segurança Social, após entrada em vigor do presente Regulamento, no montante de 1.000€ ou de 1.500€ para aqueles criados no setor primário e na agroindústria e com contrato de trabalho pelo mínimo período de um ano.-----

----- c) um apoio ao arrendamento agrícola de propriedades agrícolas, arrendadas após a entrada em vigor do presente Regulamento, comprovadas com o devido contrato de arrendamento, no valor de máximo de 50€ por hectare/ano, pelo prazo máximo de três anos, para áreas com o mínimo de 1Ha, liquidado no final desse período mediante apresentação dos respetivos recibos

de pagamento da respetiva renda, não podendo este apoio exceder o valor de 500€ por beneficiário. -----

-----d) um apoio à aquisição de equipamentos de valorização do setor primário e da agroindústria, no montante de até 50% do valor despendido, até ao limite máximo de 2.000€, sendo igualmente elegíveis atividades que prestem serviço a estas atividades económicas para aquisição e melhoria de serviços prestados, sendo prioritárias as situações em que a atividade possa estar em causa por necessidades de obras e melhorias diversas decorrentes de inspeções das autoridades competentes, devendo as aquisições ter um carácter permanente, duradouro e simultaneamente relevante para o pleno funcionamento da atividade, tendo a faturação que ser do mesmo ano da submissão da candidatura, incluindo-se nesta medida o apoio à valorização de produtos endógenos, pela rotulagem ou embalagem destes, de interesse relevante para a atividade comercial ou empresarial do subvencionado, com reflexo na economia local. ----

-----e) um apoio à presença em feiras ou certames de relevante interesse promocional de produtos endógenos e de serviços que promovam a visitação ao concelho, no montante de 60€ caso sejam realizados em Portugal ou 120€ caso sejam realizados no estrangeiro, até ao limite de duas presenças por ano. -----

-----f) um apoio ao pedido e registo de proteção de direitos de propriedade industrial mais relevantes para produtos endógenos, em qualquer dos seus regimes, por via eletrónica, no valor de 50% dos custos suportados constantes em anexo à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e Justiça, até ao limite máximo de 500€, excluindo a manutenção de direitos e não acumulável com outros apoios públicos para o mesmo fim.-- -----

-----g) um apoio na comparticipação nos custos da organização dos processos de obtenção de Denominação de Origem Protegida para produtos endógenos, até ao montante de 250€. ----

-----h) um apoio para novos registos de domínios e criação de sítios e portais na internet, de interesse relevante para a atividade comercial ou empresarial do subvencionado, com reflexo na economia local, até ao montante máximo de 150€.-----

#### ----- Artigo 5.º -----

-----Só serão validadas as candidaturas devidamente instruídas e completas, com todos os documentos nela exigidos, incluindo-se todos os licenciamentos obrigatórios à qual a atividade

se encontra sujeita, bem como prova de que a atividade que exerce está devidamente licenciada, sendo aceites cópias a autenticar pelos serviços municipais em presença dos seus originais.

----- Artigo 6.º -----

----- 1 - O candidato, só poderá apresentar uma candidatura a cada um dos apoios descritos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 4.º -----

----- 2 - No caso do candidato ser simultaneamente empresário em nome individual e gerente ou sócio-gerente de uma firma só poderá submeter uma única candidatura, caso contrário não será considerada a candidatura mais recente, que apresentar. -----

----- Artigo 7.º -----

----- Será fator de ponderação positiva o compromisso de honra, da manutenção da atividade durante o período mínimo de 3 anos a contar da data de atribuição da subvenção e o interesse para o Concelho da atividade exercida. -----

----- Artigo 8.º -----

----- Será fator de eliminação o não cumprimento de qualquer dos requisitos presentes neste Regulamento, bem como a inexistência de real mais-valia para toda a economia local, cujo mérito será objeto de análise pela comissão referida no artigo 22.º do presente Regulamento.

----- Capítulo II -----

----- Medida de incentivo à criação de empreendimentos de interesse municipal -----

----- Artigo 9.º -----

----- O Município concederá uma subvenção à criação de empreendimentos estruturantes, de valia transversal, sedeados com estabelecimento estável e domicílio fiscal no concelho, com comprovado e reconhecido interesse municipal. -----

----- Artigo 10.º -----

----- A atribuição da subvenção mencionada no artigo 9.º, tem o objetivo inverter de um ciclo de desinvestimento verificado no Interior, permitindo o fomento da iniciativa empresarial privada, pela criação de empreendimentos nos mais diversos setores da atividade económica, com primazia para o setor primário, capazes de alavancar a economia local ultraperiférica, reduzindo os altos Custos da Interioridade que estes têm de suportar, equilibrando a balança concorrencial entre os entes económicos sedeados no Interior e o Litoral. -----

----- Artigo 11.º -----

-----1 - O Município concederá uma subvenção única, por empreendimento, com teto máximo, a seguir descritos, destinados a serem investidos na melhoria das condições que promovam o aumento da capacidade produtiva, sejam em acessos, infraestruturas de abastecimento de água, saneamento e eletricidade, requalificação de imóveis, aquisição de equipamentos necessários à atividade produtiva com a exceção de veículos automóveis:-----

20% Imposto Municipal de Transmissões pago pelo empreendedor	investimento total seja superior a 50.000€ e inferior a 100.000€
40% Imposto Municipal de Transmissões pago pelo empreendedor	investimento total seja superior a 100.000€ e inferior a 200.000€
60% Imposto Municipal de Transmissões pago pelo empreendedor	investimento total seja superior a 200.000€ e inferior a 500.000€
80% Imposto Municipal de Transmissões pago pelo empreendedor	investimento total seja superior a 500.000€

-----2 – Este apoio efetivar-se-á no ano seguinte à liquidação do Imposto Municipal de Transmissões pago pelo empreendedor e após realizados os investimentos elegíveis, podendo os beneficiários requerer prévia contratualização da elegibilidade desta Medida.-----

----- Artigo 12.º -----

-----A declaração de interesse municipal ao empreendimento candidatado, imprescindível ao deferimento da candidatura, caberá à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

----- Capítulo III -----

----- Medida de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais -----

----- Artigo 13.º -----

-----O Município concederá subvenções à maternidade e fixação de jovens casais no concelho, por forma a incentivar a renovação geracional, devendo para tal os subvencionados ter residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho, há mais de seis meses, atestada de forma cabal pelos serviços competentes, acrescida de declaração sobre compromisso de honra dos subvencionados em, caso se fixem no concelho, que passam a residir neste durante pelo menos três anos, sob pena devolução de todos os apoios recebidos.-----

----- Artigo 14.º -----

-----A atribuição da subvenção mencionada no artigo 13.º, tem o objetivo incentivar a renovação geracional, impulso à inversão do inverno demográfico que faz perigar a sustentabilidade e existência dos aglomerados populacionais existentes, verdadeiro estímulo à fixação de nos povoadores que venham a contribuir à dinamização do setor económico local, nos seus mais diversos setores de atividade. -----

----- Artigo 15.º -----

----- O Município subvencionará o montante de: -----

----- a) No âmbito da Medida de incentivo à maternidade, por cada nascimento, após e até dois meses sob registo do recém-nascido no concelho, ou nos mesmos moldes para o ato de adoção, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	1.000€
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	1.500€

----- b) No âmbito da Medida de incentivo à fixação de jovens casais, comprovando-se a deslocação do ambos os membros do casal, na condição de nunca nenhum ter residido no concelho (casados ou em situação análoga à dos cônjuges), após 6 meses da sua fixação, no qual um dos requerentes não tenha mais 40 anos, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750€
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	1.000€

----- Capítulo IV -----

----- Medida de incentivo à plantação de amendoeiras, castanheiros, figueiras e árvores autóctones -----

----- Artigo 16.º -----

-----O Município concederá uma subvenção à plantação de amendoeiras, castanheiros, figueiras e árvores autóctones no concelho, que, comprovadamente, promovam a sustentabilidade do ecossistema local e que, a par, contribuam para o ordenamento do território e enriquecimento da oferta turística concelhia, dando preferência às plantações visíveis a partir de estradas nacionais ou estradas municipais.-----

----- Artigo 17.º -----

-----A atribuição da subvenção mencionada no artigo 16.º, tem o objetivo a promoção da sustentabilidade do ecossistema local, exponenciando a sua valência ambiental, potenciando dessa forma o turismo, a agricultura e a agroindústria.-----

----- Artigo 18.º -----

-----1 — O Município subvencionará, por cada época de plantação, o montante de 2,5€ por cada pé de amendoeira, castanheiro, figueira ou outras árvores autóctones não enxertadas e pé de amendoeira, figueira ou outras árvores autóctones enxertadas e 5€ por cada pé de castanheiro enxertado, até ao limite de 500€, por ente subvencionado que tenha residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho, desde que cumpridos os critérios fixados do artigo 16.º.-----

-----2 — O Município concederá, ainda, uma subvenção extraordinária para fazer face aos custos de replantação por perdas causadas por condições climatéricas adversas, até ao limite de 100€ por candidatura aprovada na época de plantação imediatamente subsequente. -----

----- Capítulo V -----

-----Medida de incentivo à recuperação de pombais tradicionais, moinhos, abrigos agrícolas e entradas e vedações de propriedades-----

----- Artigo 19.º -----

-----O Município concederá uma subvenção à recuperação de pombais tradicionais, moinhos, abrigos agrícolas, entradas e vedações de propriedades no concelho, por forma a preservar esse património da memória inquestionável, enriquecedor das paisagens e dos afetos. -----

----- Artigo 20.º -----

-----A atribuição da subvenção mencionada no artigo 19.º, tem o objetivo constituir um suporte ao desenvolvimento sustentável do setor primário do concelho, complementando, a par, a oferta turística existente na valência do Ecoturismo.-----

----- Artigo 21.º -----



-----O Município subvencionará as primeiras 200 candidaturas aprovadas, com o montante único de 200€ para abrigos, entradas e vedações de propriedades agrícolas e de 500€ para os restantes, sendo que cada subvencionado que tenha residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho, apenas poderá apresentar uma candidatura de recuperação de um único imóvel.

----- Capítulo VI-----

----- Disposições finais e transitórias-----

----- Artigo 22.º-----

-----As candidatura às Medida constantes neste Regulamento, encontram-se sujeitas ao preenchimento de um requerimento tipo, disponível no portal do Município e nos serviços da câmara municipal, sendo a atribuição das subvenções em causa, decididas e valoradas em sede das Comissões Técnicas de Acompanhamento de cada uma das Medidas, a nomear pelo executivo municipal, cabendo ao presidente da câmara municipal a homologação de todos os relatórios dessas Comissões, que estabelecerão todos os requisitos técnicos a que devem obedecer e esclarecerá duvidas e integração de lacunas na sua interpretação, cabendo ao executivo municipal, fixar os limites máximos de subvenção anual para todas as medidas, através da política orçamental municipal. -----

----- Artigo 23.º-----

-----A câmara municipal, poderá, a todo o tempo, suspender os efeitos do presente Regulamento, em parte ou de todas as Medidas nele constantes, por motivo de dificuldade de tesouraria, de encontro ao princípio da eficiência e das boas práticas de gestão pública. -----

----- Artigo 24.º-----

----- 1 - Os beneficiários das subvenções serão pessoalmente, civil e criminalmente, responsáveis perante o Município, na correta aplicação dos montantes disponibilizados, obrigando-se a apresentar um relatório final de execução, caso tenham obtido apoio nas Medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade ou de incentivo à criação de empreendimentos de interesse municipal, com toda a documentação comprovativa da correta aplicação das subvenções atribuídas, no prazo máximo de doze meses a contar da atribuição da subvenção, sob pena da devolução dos quantitativos entregues acrescidos de juros de mora.

----- 2 – Os beneficiários das Medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade ou de incentivo à criação de empreendimentos de interesse municipal obrigam-se a colocar nas suas instalações uma referência aos apoios da autarquia em modelo a fornecer

por esta e que manterão pelo período mínimo de 3 anos a contar da data de atribuição da subvenção e o interesse para o Concelho da atividade exercida -----

----- Artigo 25.º -----

-----Todas as subvenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento serão objeto de posterior ratificação pelo executivo municipal. -----

----- Artigo 26.º -----

-----A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da câmara municipal. -----

----- Artigo 27.º -----

-----Ficam revogados os anteriores Regulamentos Municipais de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e de incentivo à plantação de amendoeiras e castanheiros – 2.ª fase, publicados em Diário da República, 2.ª série – N.º 45 – de 5 de março de 2010. -----

----- Artigo 28.º -----

-----O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2012/2013, entrando em vigor no dia útil imediato ao da publicação do respetivo edital nos lugares públicos do costume. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a mesma fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 29 de fevereiro de 2012. -----

-----Operações Orçamentais: 3.187.876,18 € (Três milhões cento e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 104.143,92 € (Cento e quatro mil cento e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da Ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.